



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0006729-95.2025.2.00.0000 em 16/10/2025 22:21:06 por MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA
Documento assinado por:

- MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **25101622210646500000005718826**
ID do documento: **6264959**





ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM
SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-7700

Ofício ENAM/ENFAM n. 177/2025

Brasília, 16 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: Exame Nacional da Magistratura – ENAM. PAC - Procedimento de Controle Administrativo
n. 0006729-95.2025.2.00.0000 / CNJ.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Exame Nacional da Magistratura – ENAM e aos autos do PAC - Procedimento de Controle Administrativo nº 0006729-95.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com pedido liminar, apresentado por **GUILHERME FRIEDRICH BOIKO**, em face da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, presto os seguintes esclarecimentos:

Em apertada síntese, o requerente busca, em sede liminar, a reabertura de prazo aos candidatos habilitados para que possam remeter à **FGV - Fundação Getúlio Vargas**, organizadora e executora do certame, comprovante de conclusão de curso de graduação em Direito.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA:

Instituído pela Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009 – disciplinadora dos concursos de magistratura –, o ENAM é um processo seletivo nacional e unificado que tem a finalidade de conferir habilitação para a inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, mediante preenchimento de condições estabelecidas em edital.

A norma de regência, ao tempo em que estabeleceu como diretrizes do processo seletivo a uniformização, democratização do acesso e valorização da vocação para o exercício do cargo de magistrado, atribuiu à ENFAM, com a colaboração da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT, as atribuições de regulamentação, organização e realização do exame.

Segundo o § 1º do art. 4º-A da Resolução CNJ nº 75/2009, com redação dada pela Resolução CNJ nº 531/2023, cabe à ENFAM, sob supervisão do CNJ, a regulamentação e organização do ENAM, nos seguintes termos:

§ 1º. O Exame Nacional da Magistratura será regulamentado e organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça, com a colaboração da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT). ([incluído pela Resolução n. 531, de 14.11.2023](#))

Em 1º de fevereiro de 2024, a ENFAM lançou o Edital de Abertura nº 01/2024, tornando pública a

realização da 1ª edição do ENAM.

Nos termos daquele edital, o ENAM foi realizado pela ENFAM, por intermédio da Comissão de Exame, em conjunto com a FGV (item 1.1).

Ainda de acordo com tais disposições editalícias, a **FGV é responsável pela organização e execução do certame**, supervisionada pelas Comissões Executiva e Acadêmica, com auxílio das subcomissões instituídas pela ENFAM (item 3.4).

Logo, questões operacionais relacionadas à organização e à execução do certame ficam a cargo da FGV.

No exercício de atribuições regulamentares, a ENFAM publicou a Resolução ENFAM nº 7, de 7 de dezembro de 2023, atualizada pela Resolução nº 13, de 7 de janeiro de 2025, na qual foram estabelecidas normas complementares à realização do referido exame nacional.

A propósito, destacam-se algumas importantes informações extraídas, não apenas das Resoluções CNJ nº 531/2023 e nº 539/2023, mas das complementares à Resolução ENFAM nº 13/2025, e relacionadas ao objeto do presente Ofício, a saber:

I. **Da prova:** para atender aos termos da Resolução CNJ nº 539/2023, o exame consistirá em uma prova objetiva com, no mínimo 50 questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, versando sobre os seguintes ramos do conhecimento: a) direito constitucional, podendo ser incluídas questões de direito constitucional do trabalho, direito constitucional tributário e normas constitucionais de processo penal; b) direito administrativo, c) noções gerais de direito e formação humanística, d) direitos humanos; e) direito processual civil; f) direito civil, g) direito empresarial e h) direito penal.

II. **Dos critérios de avaliação:** o exame terá caráter apenas eliminatório, não classificatório, e será fornecida habilitação para o examinado ou examinanda que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 70% de acertos na prova, ou, no caso de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, ao menos 50% de acertos. As pessoas com deficiência (PcD), por determinação do CNJ (Ato Normativo 0007429-42.2023.2.00.0000) prestarão o exame em igualdade de condições com os demais, sendo-lhe facultado ampliação do tempo de prova em até 60 (sessenta) minutos, como já prevê o art. 76 da Resolução CNJ 75/2009.

DOS FATOS:

Diante da contextualização acima, depreende-se, portanto, que o autor e demais reclamantes **descumpriram disposições normativas, e previstas em edital**, sobretudo as estabelecidas nos **itens 3.8-d, 3.10-b, 5.2-c e 5.2-g**.

Para maior compreensão da controvérsia, apresenta-se abaixo breve histórico em relação à exigência de comprovação da conclusão do curso de Direito nas edições anteriores do ENAM, com intuito de esclarecer os fatos relativos à alegada falha sistêmica no serviço de *upload* na página da FGV.

I - Primeira Edição do ENAM (2024.1):

Regeu-se pelo Edital de Abertura n. 01/2024, de 1º de fevereiro de 2024 (*DOU de 01/02/2024, Ed. 23, Seção 3, Pag. 149*), e pelos editais de retificações supervenientes, todos esses expedientes devidamente publicados oficialmente; e reproduzidos no sítio eletrônico da banca organizadora, a FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/enam>).

Observe-se as regras editalícias referentes à apresentação de documentação:

"3.8. **Será eliminada do certame** a examinanda ou o examinando que:

[...]

d) **deixar de apresentar diploma**, certificado ou declaração da conclusão do curso de graduação em Direito exigido no item 3.10.1;

3.10. São **requisitos** para participar do Exame Nacional da Magistratura - ENAM:

[...]

b) **ter concluído o curso de graduação em Direito**, em instituição pública ou particular reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **até o início das inscrições**;

[...]

3.10.1 A **comprovação do requisito** da alínea "b" do item 3.10, deverá ser realizada **em link próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da prova como condição para a habilitação**." (grifos nossos)

Esclareça-se que, desde o primeiro certame, percebeu-se a necessidade da tal exigência (envio

do comprovante de graduação) em razão de questões orçamentárias e financeiras da ENFAM, tendo em vista que o pagamento da instituição contratada (FGV) é calculado por inscrição definitiva efetivada (paga ou isenta). Em razão disso, o recurso sai exclusivamente da conta CNPJ da ENFAM, enquanto o recolhimento da inscrição, realizado por meio de GRU, é direcionado para a Conta Única do Tesouro - União, sem retorno desse numerário aos cofres da Escola. Por isso, a comprovação da conclusão do curso de graduação em direito é essencial para que a ENFAM possa pagar a contratada FGV apenas para candidatos graduados.

Reitera-se que a exigência de comprovação da graduação em Direito, além de expressa na previsão normativa contida nas Resoluções ENFAM nº 7/2023 e nº 13/2025, fez-se necessária para evitar o pagamento, pela ENFAM, de inscritos que sequer preenchem as exigências mínimas para participação no certame, como estudantes não formados ou "treineiros". A realização da prova por inúmeros candidatos nessa condição oneraria demasiadamente o orçamento da ENFAM, sem justificativa plausível, já que não poderiam ser habilitados, nos termos do Edital, mesmo que obtivessem a nota mínima exigida.

No primeiro certame, como o Edital previa a comprovação do referido requisito apenas após a realização da prova, verificou-se elevado número de candidatos que não apresentaram a documentação de comprovação de conclusão do curso de Direito. Evidenciou-se, portanto, recomendável, para os certames seguintes, ajustar o momento de apresentação da documentação pelos inscritos, como forma de evitar o dispêndio de recursos públicos da Escola sem lastro.

O ano de 2024 foi marcado por grandes desastres naturais, dentre eles as enchentes no Rio Grande do Sul. Em razão dos impactos da situação citada, o então Diretor-Geral, Ministro Mauro Campbell, em caráter excepcional, decidiu que os examinados habilitados, por terem alcançado a pontuação exigida na prova, mas pendentes da entrega do comprovante de graduação no prazo editalício, teriam um prazo extemporâneo para fazê-lo. Determinou-se que os comprovantes fossem enviados diretamente a esta Escola, a fim de viabilizar a emissão dos certificados aos aprovados.

Na 1ª Edição do ENAM (2024.1) houve um total de **51.222 pessoas inscritas**. Deste total apenas 39.855 pessoas tiveram sua inscrição deferida. O certame finalizou com o total de 7.314 pessoas habilitadas e 182 pessoas habilitadas provisoriamente, pois não apresentaram a documentação exigida, incluindo as pessoas afetadas diretamente pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Total de inscritos: 51.222

Total de inscrições deferidas: 39.855

Habilitados: 7.314, sendo 182 sem apresentação do comprovante de graduação em Direito.

Perceptível, portanto, que a quantidade de pessoas que se inscrevem e não apresentam comprovante de graduação no Exame é alta, desde a primeira edição da prova.

II - Segunda Edição do ENAM (2024.2):

A segunda Edição do ENAM regeu-se pelo Edital de Abertura nº 02/2024, de 5 de julho de 2024 (*DOU de 9/7/2024, Ed. 130, Seção 3, Pag. 205*), e pelos editais retificadores supervenientes, todos publicados oficialmente e reproduzidos no sítio eletrônico da banca organizadora, a FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/enam>).

Observe-se, novamente, as regras referentes à apresentação de documentação:

"5.2. Para efetuar sua inscrição, a pessoa interessada deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/enam/2exame>, observando o seguinte:

a) acessar no sítio eletrônico o requerimento de inscrição entre às 16h do dia 15 de julho de 2024 e às 16h do dia 15 de agosto de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;

[...]

e) **enviar (via upload), por meio de link próprio constante no requerimento de inscrição, o comprovante da conclusão da graduação em Direito (diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão do curso), realizada em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).**" (grifos nossos)

Nessa edição, determinou-se que o envio do diploma, ou outro comprovante de conclusão do curso de Direito, fosse feito durante o período de 30 dias de inscrição, via *upload*, conforme **item 5.2, a**. Por ser uma regra diferente da edição anterior, e no intuito de evitar prejuízo aos candidatos que não se atentaram à mudança do Edital, referente ao prazo de envio da documentação requerida, após o resultado da habilitação, houve reabertura de prazo para que os candidatos habilitados quanto à pontuação mínima, pudessem encaminhar diretamente à Escola, tal documentação.

A lista continha 174 nomes (<https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/resultado-diplomas-pendente-enam-2024.2v2.pdf>), de um total de 4.875 candidatos aprovados. Se considerarmos a

quantidade total de inscritos, o percentual de candidatos habilitados provisoriamente, que necessitavam complementar a documentação, foi de 0,41%. Desta forma, extrai-se das informações do certame (<https://www.enfam.jus.br/enam/dados/>), os seguintes dados:

Total de inscritos: 42.804

Total de inscrições deferidas: 33.147

Total de habilitados: 4.875

Observa-se que, novamente, houve uma diferença significativa entre a quantidade de pessoas inscritas e a de inscrições deferidas, mas nem por isso houve qualquer acusação de falha técnica no sistema de inscrições da entidade responsável pela aplicação da prova. O número de examinandos que fazem a inscrição sem o efetivo comprovante de graduação, ou outro critério necessário para a realização da prova, permaneceu alto, indicando provável descumprimento das condições do edital por parte dos inscritos.

Constatou-se, uma vez mais, a necessidade de novas reformulações do critério de envio de comprovante de graduação para os futuros editais e, também com esse intuito, publicou-se a Resolução ENFAM nº 13, de 7 de janeiro de 2025 (<https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/412fa54e-e68f-4ffe-a987-fd1cc9f388fb/content>), com a previsão expressa de:

"[...]

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 A inscrição será realizada exclusivamente online, mediante o pagamento de taxa, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), consignada à Enfam, em valor que não ultrapasse 15% do salário mínimo vigente, nos termos definidos no edital.

§1º A candidata ou o candidato, para efetivar a inscrição, deverá possuir os seguintes documentos, que poderão ser exigidos a qualquer tempo, **conforme determinado em edital**:

I – diploma de graduação em Direito ou documento equivalente, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

[...]" (grifos nossos)

III - Terceira Edição do ENAM (2025.1):

A terceira edição do ENAM regeu-se pelo Edital de Abertura nº 01/2025, de 3 de fevereiro de 2025 (*DOU de 4/2/2025, Ed. 24, Seção 3, Pag. 177*), e pelos editais de retificações supervenientes, todos publicados oficialmente e reproduzidos no sítio eletrônico da banca organizadora, a FGV (<https://conhecimento.fgv.br/exames/enam/3exame>).

Observe-se as regras estabelecidas nos **itens 3.8-d, 3.10-b e 5.2-c**:

"3.8. **Será eliminada do certame** a examinanda ou o examinando que:

[...]

d) **incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.**

3.10. São **requisitos** para participar do Exame Nacional da Magistratura - ENAM:

[...]

b) **ter concluído o curso de graduação em Direito**, em instituição pública ou particular reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **até o último dia de inscrição**;

[...]

5.2

[...]

c) **enviar (via upload)**, por meio de **link** próprio constante no requerimento de inscrição, o **comprovante da conclusão da graduação em Direito** (diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão do curso), **realizada em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)**;

[...]" (grifos nossos)

Registre-se que nessa edição também foi estabelecido que o envio do comprovante de graduação em Direito seria no ato da inscrição.

Em razão de mudança nas regras do edital acerca do momento de envio desse documento, houve um considerável quantitativo de examinandos que não fizeram o *upload* do comprovante dentro no prazo estipulado, o de inscrição. Considerando as reaberturas de prazos ocorridas nas edições anteriores, mais uma vez, de forma excepcional, o Diretor-Geral, Ministro Benedito Gonçalves, por meio de um Comunicado publicado em 10/04/2025, decidiu por conceder um novo prazo (de 11/04 a 14/04/2025 - período previsto no edital para recurso à banca examinadora) para envio do diploma à FGV. Essa oportunidade contemplava apenas examinandos e examinandas que não haviam encaminhado a referida documentação no prazo da inscrição (https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/comunicado_comprovante_graduacao.pdf).

Registro dos dados referentes à participação no certame:

Total de inscritos: 42.908

Total de inscrições deferidas: 28.851

Habilitados: 2.297

Observa-se, mais uma vez, grande disparidade numérica entre o total de inscritos iniciais e as inscrições deferidas. Necessário se faz afirmar e frisar que a abertura de prazo extraordinário, considerando o prazo já existente no Edital para recurso administrativo, não foi motivado por qualquer alegação de problema no sistema de inscrição da FGV, mas por decisão administrativa para oportunizar aos examinandos a familiarização às novas regras do Exame, referentes ao momento de apresentação de documentação.

IV - Quarta Edição do ENAM (2025.2):

A 4ª Edição do ENAM rege-se pelo Edital de Abertura n. 02/2025, de 3 de julho de 2025 (*DOU* de 03/07/2025, Ed. 123, Seção 3, Pag. 159), e pelos editais de retificações supervenientes, todos publicados oficialmente e reproduzidos no sítio eletrônico da banca organizadora, a FGV (<https://conhecimento.fgv.br/exames/enam/4exame>).

Confira-se as regras referentes à inscrição e aos requisitos para habilitação:

"[...]

3.8. Será eliminada do certame a pessoa examinanda que:

- a) não comparecer à realização da prova, no dia, horário e local determinados pela Comissão de Exame, munida de documento oficial de identificação;
- b) for excluída da realização da prova por comportamento inconveniente e inadequado, por decisão da Comissão de Exame;
- c) não obtiver o número de acertos mínimos necessários, conforme subitem 3.7;
- d) **incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.**

[...]

3.10. São requisitos para participar do Exame Nacional da Magistratura - ENAM:

[...]

b) **ter concluído o curso de graduação em Direito**, em instituição pública ou particular reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **até o último dia de inscrição**;

[...]

5.2. Para efetuar sua inscrição, a pessoa interessada deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/enam/4exame>, observando o seguinte:

- a) acessar no sítio eletrônico o requerimento de inscrição entre às 16h do dia 10 de julho de 2025 e às 16h do dia 14 de agosto de 2025, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;
- b) preencher devidamente o requerimento de inscrição, informando a cidade de realização da prova e demais informações de acordo com as instruções ali contidas;
- c) **enviar (via upload), por meio de link próprio constante no requerimento de inscrição, o comprovante da conclusão da graduação em Direito (diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão do curso), realizada em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);**

[...]

g) **após as 16h do dia 14 de agosto de 2025 não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição e os links para envio (upload) dos documentos das alíneas “c”, “e” e “f” desse subitem;**

[...]” (grifos nossos).

Na atual edição do ENAM (2025.2) não houve exceção para o *upload* de documentação além do previsto em Edital, como na edição anterior (2025.1). Tanto essa edição atual, quanto as duas anteriores, têm como regra o envio de documentação (*upload* do comprovante de graduação) no período da inscrição. Como não houve inovação, não se verificou a necessidade repetir a prática de reabertura de prazo àqueles que descumpriram, ou não observaram essas regras do edital. Não são mais regras novas. Não há mais a possibilidade da alegação de surpresa diante de uma mudança de entendimento.

Até o momento, para a Quarta Edição do ENAM, temos os seguintes dados:

Total de inscritos: 39.604

Total de inscrições deferidas: 26.877

Das informações prestadas acima e comparando-se o quantitativo de inscritos e o de inscrições deferidas, ao longo das quatro edições do ENAM, conclui-se que o percentual de pessoas

inscritas que tiveram sua inscrição indeferida (que não possuem diploma ou não observaram outras regras do certame), mantêm-se similar em todas as edições.

O que comprova que não há fatos novos aptos a sustentar os argumentos de indícios de falha sistêmica sustentado.

Esse argumento é trazido ante a ausência da abertura excepcional de novo prazo, que não concedida nesta edição porque não há previsão no edital e porque não há novidades no momento de envio em relação às duas edições anteriores.

É possível concluir, pelos números apresentados em cada edição do ENAM, que o grande número das inscrições indeferidas por "não envio de documentação" acontece em razão de o/a inscrito/a não ter o comprovante efetivo de conclusão da graduação em Direito ou descumprimento das regras e prazos do edital.

Conforme demonstrado, todas as normas e eventuais alterações editalícias foram devidamente veiculadas nos canais oficiais e, ainda, replicadas na própria página da FGV/ENAM, não sendo admissível alegação de desconhecimento por parte dos inscritos.

No caso concreto, a inobservância, por parte do requerente, das normas editalícias supratranscritas, não pode ser relativizada pela banca examinadora, sob o risco de **vulnerabilizar o próprio princípio da isonomia**, uma vez que o Edital é a lei interna do concurso público, que **vincula**, não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, cogente para ambas as partes.

Também se verifica que a liberalidade de prazo das edições anteriores não fazia mais sentido, porque não houve nenhuma mudança em relação aos dois últimos certames.

Destaca-se, inclusive, a impropriedade da alegação, repetidamente utilizada como linha de defesa de que "a banca examinadora não fornece um protocolo ou recibo eletrônico que comprove a entrega e o recebimento dos documentos".

De fato, não há recibo eletrônico, enviado ao candidato, tendo em vista que **a existência de referido recibo comprovaria apenas que o inscrito encaminhou via *upload* algum arquivo, podendo este ter qualquer conteúdo – v.g. foto, receita, declaração manuscrita, etc –, o que ocasionaria um problema para a FGV.** O candidato teria uma "comprovação de envio", mas esta não seria apta a confirmar que o arquivo enviado se trataria de um dos documentos exigidos como requisito para inscrição pelo edital. Assim, o referido recibo não teria a utilidade informada pelo candidato, tendo em vista que a confirmação e análise do documento enviado é realizada posteriormente e de forma "manual" pela FGV, na qual as pessoas daquela instituição verificam, um a um, se o arquivo enviado pelo *link* (*upload*) é apto a comprovar a graduação em Direito do candidato, e não qualquer outro que não guarde verossimilhança com a função de comprovar o requisito exigido.

Porém, o sistema guarda os *uploads*, em sua integralidade, conforme enviados. Isso sim comprova o envio e seu conteúdo e sua potencialidade real de cumprimento da norma editalícia. Não um mero recibo.

Para ilustrar tal situação, colaciona-se abaixo, como exemplo, um *print* encaminhado pela FGV da tela de uma examinanda que fez *upload* do edital e não do comprovante de graduação. E assim como ela, inúmeros outros candidatos carregam documentos com conteúdo diverso do requisito, como fotos, papéis etc...). Vejamos:

FGV CONHECIMENTO

Usuário: Karoline Santana Da Silva » Home » Alterar Senha » Sair do Sistema

Envio de documentos

Documento
Selecione o tipo

» Documento(s) Enviado(s)

Protocolo	Arquivo	Excluir
19608060182919408102025100720	Concomência - Negro	Visualizar
196080601829191811082025104816	Envio de comprovante de conclusão de curso de graduação em Direito	Visualizar

Estou ciente e desejo finalizar

Ao clicar no documento enviado, abre o edital e não o diploma, segue o link:
https://dpmzoz25m8ivg.cloudfront.net/Digitalizados/ConcursoArquivo/FGV/196/08060182919196080601829191811082025104816_0.pdf

Conforme explicado por whatsapp, não recebemos nenhuma reclamação, durante o período de inscrição, relatando qualquer erro ou instabilidade do sistema. Tanto é que recebemos 34.978 documentos de Comprovação da graduação em Direito:

Outros 1	Envio de comprovante de conclusão de curso de graduação em Direito.	10/07/2025 16:00	14/08/2025 16:01	34978
----------	---	------------------	------------------	-------

Esclarecemos que quando o examinando envia o documento, o sistema gera o protocolo, conforme a seguir:

FGV CONHECIMENTO

Usuário: Arthur Velloz Lima » Home » Alterar Senha » Sair do Sistema

Envio de documentos

Documento
Selecione o tipo

» Documento(s) Enviado(s)

Protocolo	Arquivo	Excluir
19608060182919408102025100720	Concomência - Negro	Visualizar
19608060182919408102025100720	Concomência - Negro	Visualizar
196080601829191811082025104816	Envio de comprovante de conclusão de curso de graduação em Direito	Visualizar
196080601829191811082025104816	Envio de comprovante de conclusão de curso de graduação em Direito	Visualizar

Estou ciente e desejo finalizar

Desse modo, não é possível alegar que não há comprovação de envio. A imagem acima mostra que há um protocolo e a indicação do tipo de documento.

Cabe ressaltar que uma vez que o candidato faz a inscrição, ela passa a ter acesso a página de acompanhamento e nela pode visualizar, gerar boleto ou enviar documentos:

» Meus Concursos/Inscrições

Concurso	Inscrição	Carga	Situação	Detalhes	Bolero
Exame Nacional da Magistratura - Edital 2025.2	196000048	Exame Nacional da Magistratura - Edital	ANUACIÃO PERCENTO	Visualizar	Gerar Boleto

Além disso, o próprio examinando ainda é obrigado a declarar que está ciente de que tem que enviar toda a documentação necessária:

☐ Declaro, sob as penas da lei, que conheço, aprovo e me responsabilizo pelas prescrições do Edital de abertura, estou ciente de que a não apresentação dos documentos constantes do subitem 5.2 do Edital de abertura acarretará a anulação da inscrição.

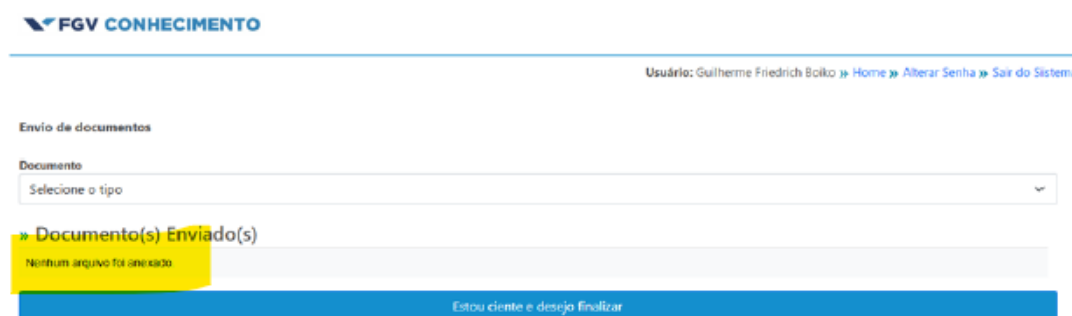
Todas as pastas estão atualizadas. Conectado a: Microsoft Exchange

A partir da figura acima (telas da FGV), verifica-se que não se sustenta a alegação de ausência de comprovação de envio automático de recibo, na medida em que feita a inscrição, a pessoa passa a ter acesso à sua página de acompanhamento e pode visualizar, gerar boletos ou enviar documentos. A imagem acima mostra que **há um protocolo eletrônico e a indicação do tipo de documento enviado**, visíveis ao examinando ou examinanda.

Ademais, ressalta-se que, das informações prestadas pela FGV à ENFAM, aquela assegurou que, da mesma forma que em edições anteriores, não houve nenhuma inconsistência no sistema e que ele permite visualizar o documento que o candidato enviou com a respectiva associação, conforme *print* abaixo.



Assim, no caso concreto, quanto ao requerente **GUILHERME FRIEDRICH BOIKO**, verifica-se que ele, ao concluir sua inscrição, teve igualmente acesso a essas funcionalidades, podendo, com um simples clique na opção “Enviar Documentos”, efetuar o envio da comprovação necessária, exatamente como fizeram milhares de outros candidatos. Contudo, conforme se observa da imagem abaixo, não há registro de qualquer documento encaminhado:



Não há protocolo porque não houve envio. Da mesma forma que não haveria recibo, ante a ausência de entrega.

Importante repisar que **o sistema gera automaticamente um protocolo a cada documento inserido**, indicando o tipo de arquivo anexado e permitindo, inclusive, sua visualização. Durante todo o período de inscrições, o candidato teve a possibilidade de excluir ou substituir o arquivo por ele enviado anteriormente, de modo a assegurar a correção de eventuais equívocos que porventura tivesse cometido. Ademais, não consta qualquer registro de comunicação do candidato, seja por *e-mail* ou outro canal oficial, relatando falha no sistema ou dificuldade no envio do arquivo dentro do prazo estipulado.

Saliente-se que o referido examinando e demais terceiros interessados, mesmo alegando possuir comprovação de conclusão do curso de Direito, não realizaram o envio dentro do prazo previsto em Edital, e por isso tiveram sua inscrição indeferida pela FGV, conforme *prints* de suas páginas de acompanhamento que seguem anexas.

CONCLUSÃO:

Apesar de ausência da comprovação de falha sistêmica e da ausência da previsão no edital de prazo adicional à juntada de diploma, tendo em vista que na edição passada a ENFAM concedeu prazo adicional para juntar o diploma, por coerência, e em respeito ao princípio da proteção da confiança, será oportunizada aos candidatos a realização da juntada de comprovante de conclusão da graduação em direito.

Nesse sentido, a ENFAM concederá prazo para que os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, por ausência de envio de comprovante de conclusão do curso de Direito possam fazê-lo. A FGV ativarará o link do sistema de upload de documentos pelos candidatos, a partir

das 8h de sexta-feira, 17/10/2025, até às 16h de terça-feira, 21/10/2025 sendo possível, assim, manter a realização da prova na data de 26/10/2025.

A ENFAM, em nome da lisura, da isonomia e da transparência que norteiam a condução de suas atividades, está à disposição para esclarecimentos complementares ulteriores que se fizerem necessários, colocando-se sempre à disposição para colaborar no que for preciso.

Atenciosamente,

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Diretor-Geral da ENFAM e Presidente da Comissão do Exame Nacional da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gonçalves, Presidente da Comissão de Exame - Exame Nacional da Magistratura**, em 16/10/2025, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6642810** e o código CRC **4797F4CA**.